

Artigo 57.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Persuasão e sensibilização

A Câmara Municipal terá sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos municípios para o cumprimento do presente Regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 59.º

Disposições anteriores

Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

302997474

Aviso n.º 5371/2010

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em 08 de Fevereiro de 2010, e a Assembleia Municipal em 27/02/2010 aprovaram o Regulamento de Preços, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro*.

Preâmbulo

De acordo com o artigo 10.º alínea c) da Lei das Finanças Locais, constituem receitas dos Municípios “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º” da referida lei.

O artigo 16.º define como preços a remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados, que não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Do elenco exemplificativo de preços do n.º 3 constam, entre outros:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais
- c) Gestão de resíduos sólidos.

Relativamente às actividades mencionadas, os municípios devem cobrar preços nos termos de Regulamento tarifário a aprovar.

São leis habilitantes do presente Regulamento, para além das disposições enunciadas da lei de finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, a Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º, Lei n.º 159/99 artigo 26.º, e a Lei n.º 169/99 com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 artigos 64.º n.º 6 alínea a) e 53.º n.º 2 alínea a) e h).

O projecto de regulamento foi publicado no Portal Municipal, no jornal local Melgaço Hoje e disponibilizado para consulta no edifício dos Paços do Concelho, na secretária da Divisão de Serviços Urbanos e no Arquivo Municipal para apreciação pública entre os dias 09 de Novembro e 23 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 118.º do CPA, e enviado para o ERSAR (Entidade Reguladora de Serviço de Águas e Resíduos), tendo, apenas, o ERSAR se pronunciado e apresentada uma proposta de alteração/recomendações.

Atendendo às alterações propostas pelo ERSAR, foi revista a redacção do projecto de Regulamento aprovado em reunião de Câmara Municipal de 05/11/2009, remetendo-se a nova versão do Regulamento a aprovação pelos órgãos municipais.

Foi alterada a tarifa variável referente aos preços do serviço de drenagem e tratamento de águas residuais, na tentativa de aproximação ao custo directo para o Município apurado no ano de 2009, no âmbito da exigência legal da aplicação do princípio do

utilizador-pagador. A Câmara Municipal aprovou a nova versão em 08/02/2010.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 27/02/2010, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

Regulamento de preços**CAPÍTULO I****Sistema de abastecimento de água**

Descrição	Valor (em euros)
Preços devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água (tarifa fixa)	
1 — Contador de 15 mm	1,30€
2 — Contador de 20 mm	2,00€
3 — Contador de 20 até 29 mm	4,60€
4 — Contador de 30 até 49 mm	6,60€
5 — Contador de 50 até 99 mm	23,30€
6 — Contador de 100 até 300 mm	50,00€
Preços devidas pelo consumo efectivo de água (tarifa variável)	
1 — Consumidores domésticos:	
1.1 — Escalão 1 — (0-5) m ³	0,31€/m ³
1.2 — Escalão 2 — (6-15) m ³	0,47€/m ³
1.3 — Escalão 3 — (16-25) m ³	0,90€/m ³
1.4 — Escalão 4 — (+26) m ³	1,37€/m ³
2 — Consumidores não doméstico:	
2.1 — Escalão 1 — (0-50) m ³	0,45€/m ³
2.2 — Escalão 2 — (51-100) m ³	0,92€/m ³
2.3 — Escalão 3 — (+101) m ³	1,04€/m ³
Preços devidos pela colocação, religação, verificação, reaferição e transferência de contadores	
1 — Colocação de contador	10,00€
2 — Religação de contador:	
2.1 — Após interrupção voluntária	10,00€
2.2 — Após falta de pagamento	20,00€
3 — Verificação de contador	7,50€
4 — Reaferição de contador	7,50€
5 — Transferência do contador	7,50€
Preços devidos pela instalação e ligação do ramal de água	
1 — Tarifa de execução de ramal água, até 20 m: movimentos de terras, tubagens, pavimentação e colocação de válvula, incluindo tarifa de ligação:	
1.1 — Novo (pelos serviços), nas tubagens:	
1.1.1 — 25 mm	220,00€
1.1.2 — 32 mm	230,00€
1.1.3 — 40 mm	240,00€
1.1.4 — 50 mm	250,00€
1.1.5 — 63 mm	260,00€
1.1.6 — 75 mm	280,00€
1.1.7 — 90 mm	295,00€
1.2 — Fornecimento e colocação da caixa (nicho)	60,00€
1.3 — Alteração de Ramal até ao limite de 20 m da rede principal	25,00€/ml
1.4 — Execução do excedente dos 20 m de ramais de água	25,00€/ml

Os valores dos preços, são anualmente actualizados, com base no aumento do índice IHPC publicado pelo Banco de Portugal.

CAPÍTULO II

Sistema de drenagem e tratamento
de águas residuais

Descrição	Valor (em euros)
Preços devidos pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais domésticas (tarifa fixa)	
1 — Contador de 15 mm	0,66€
2 — Contador de 20 mm	1,32€
3 — Contador de 20 até 29 mm	2,64€
4 — Contador de 30 até 49 mm	5,28€
5 — Contador de 50 até 99 mm	9,90€
6 — Contador de 100 até 300 mm	16,50€
7 — Quando a CMM não fornece água	1,20€
Preços devidos pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais domésticas (Tarifa Variável)	
1 — Consumidores domésticos:	
1.1 — Escalão 1 — (0-5) m ³	0,20€/m ³
1.2 — Escalão 2 — (6-15) m ³	0,26€/m ³
1.3 — Escalão 3 — (16-25) m ³	0,33€/m ³
1.4 — Escalão 4 — (+26) m ³	0,40€/m ³
1.5 — Quando a CMM não fornece água (tarifa fixa) *	1,40€
2 — Consumidores não domésticos:	
2.1 — Escalão 1 — (0-50) m ³	0,40€/m ³
2.2 — Escalão 2 — (51-100) m ³	0,50€/m ³
2.3 — Escalão 3 — (+101) m ³	0,62€/m ³
1.6 — Quando a CMM não fornece água (tarifa fixa) *	2,70€
Preços devidos por desentupimentos, esvaziamentos, transporte de lamas e descarga me ETAR	
1 — Preço pelo serviço de desentupimento em redes prediais de águas pluviais	20,00€/hora
2 — Preço pelo serviço de desentupimento e transporte de lamas em redes prediais de águas residuais domésticas	25,00€/hora
3 — Preço por esvaziamento e transporte de lamas provenientes de fossas sépticas, incluindo descarga em ETAR apropriada	25,00€/m ³
Preços devidos pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais domésticas/Pluvias	
1 — Tarifa de execução de ramal saneamento, movimentos de terras, tubagens, pavimentações, incluindo tarifa de ligação:	
1.1 — Novo (pelos serviços), nas tubagens:	
1.1.1 — 125 mm	250,00€
1.1.2 — 140 mm	275,00€
1.1.3 — 160 mm	285,00€
1.1.4 — 200 mm	305,00€
1.1.5 — 315 mm	325,00€
1.2 — Execução de caixa de ramal	75,00€
1.3 — Novo (pelos proprietários)	40% do valor do novo.
1.4 — Alteração de Ramal até ao limite dos 20 m da rede principal	40,00€/m
1.4 — Execução do excedente dos 20 m de ramais de Saneamento/Pluviais	40,00€/m

* Dada a existência de utilizadores do Serviço de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais que não estão abrangidos pelo sistema público de abastecimento de água do Município ou possuem sistemas próprios, e dada a indexação da tarifa variável ao consumo de água, com o objectivo de evitar injustiças na correcta aplicação, estas serão actualizadas, anualmente, pela média das tarifas variáveis dos consumos efectivos provenientes da mesma tipologia.

Os valores dos preços, são anualmente actualizados, com base no aumento do índice IHPC publicado pelo Banco de Portugal.

CAPÍTULO III

Sistema municipal de resíduos urbanos,
higiene e limpeza pública

Descrição	Valor (em euros)
Preços pela disponibilidade do serviço de resíduos urbanos e equivalentes (tarifa fixa)	
1 — Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos:	
1.1 — Consumidores domésticos	1,00€
1.2 — Consumidores não domésticos:	
a) — Comércio e serviços:	
a.1) Comércio e serviços até 300 m ²	1,50€
a.2) Comércio e serviços com mais de 300 m ²	20,00€
b) — Estabelecimentos de Bebidas	2,00€
c) — Estabelecimentos de Bebidas e Restauração	2,50€
d) — Comércio de electrodomésticos:	
d.1) Comércio de electrodomésticos até 100 m ²	5,00€
d.1) Comércio de electrodomésticos até 200 m ²	10,00€
d.1) Comércio de electrodomésticos mais de 200 m ²	15,00€
C) — Estabelecimentos de Alojamento	5,00€
e) — Estabelecimentos Industriais:	
e.1) Estabelecimentos Industriais, tipologia 3	7,50€
e.1) Estabelecimentos Industriais, tipologia 3	15,00€
Preços pela produção, tratamento e depósito de resíduos urbanos e equivalentes, indexados ao consumo de água (tarifa variável)	
1 — Consumidores domésticos:	
1.1 — Escalão 1 — (0-5) m ³	0,10€/m ³
1.2 — Escalão 2 — (6-15) m ³	0,14€/m ³
1.3 — Escalão 3 — (16-25) m ³	0,18€/m ³
1.4 — Escalão 4 — (+26) m ³	0,23€/m ³
1.5 — Quando a CMM não fornece água (tarifa fixa) *	0,88€
2 — Consumidores não domésticos:	
2.1 — Escalão 1 — (0-50) m ³	0,25€/m ³
2.2 — Escalão 2 — (51-100) m ³	0,30€/m ³
2.3 — Escalão 3 — (+101) m ³	0,50€/m ³
2.4 — Quando a CMM não fornece água (tarifa fixa) *	2,50€
Preços pela recolha, tratamento e depósito de resíduos urbanos e equivalentes	
2 — Remoção e deposição de resíduos sólidos e resíduos sólidos especiais:	
2.1 — Resíduos comerciais, industriais e hospitalares equivalentes e RSU (por metro cúbico)	
2.2 — Monstros (por metro cúbico)	11,00€
2.3 — Resíduos verdes urbanos (por metro cúbico)	11,00€
2.4 — Resíduos Sólidos especiais (por metro cúbico)	16,50€
2.5 — Veículos abandonados em estacionamentos abusivo	55,00€
3 — Remoção e recolha de veículos abandonados:	
3.1 — Remoção	175,00€
3.2 — Recolha (dia)	6,00€
Preços pela recolha de resíduos de construção e demolição	
1 — Resíduos valorizáveis:	
1.1 — Entrega de sacos “Big bag” s” — 2 m ³ /un	30,00€
1.2 — Substituição/recolha sacos “Big bag” s” — 2 m ³ /un	50,00€
2 — Resíduos misturados:	
2.1 — Aluguer mensal de contentor de 6 m ³	40,00 €
2.2 — Aluguer mensal de contentor de 8 m ³	50,00 €
2.3 — Aluguer mensal de contentor de 12 m ³	60,00 €

Descrição	Valor (em euros)
2.4 — Recolha de contentor de 6 m ³	300,00€
2.5 — Recolha de contentor de 8 m ³	400,00€
2.6 — Recolha de contentor de 12 m ³	500,00€

* Dada a existência de utilizadores do Serviço de Resíduos Urbanos que não estão abrangidos pelo sistema público de abastecimento de água do Município ou possuem sistemas próprios, e dada a indexação da tarifa variável ao consumo de água, com o objectivo de evitar injustiças na correcta aplicação, estas serão actualizadas, anualmente, pela média das tarifas variáveis dos consumos efectivos provenientes da mesma tipologia.

Os valores dos preços, são anualmente actualizados, com base no aumento do índice IHPC publicado pelo Banco de Portugal.

CAPÍTULO IV

Isenções e tarifários especiais

1 — Concretização e prova das respectivas isenções, pelos preços mensais:

Tipo de Isenção	Prova	Concretização
a) Famílias numerosas	— Através da declaração de IRS, verificação do número de agregados	— Aplicação dos respectivos escalões de acordo com o n.º 5 do presente capítulo.
b) Tarifa social	— Através da declaração de IRS, para famílias com rendimentos mínimos de 200 € <i>per capita</i> (e) — Sujeito a verificação dos serviços de acção social da entidade gestora.	— Isenção de todas as tarifas fixas; — Isenção da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m ³ .
c) Organizações não Governamentais sem fim Lucrativos.	— Sujeito a verificação dos serviços de acção social da entidade gestora.	
d) Associações culturais, recreativas de interesse municipal.	— Escritura de constituição de associação (e) — Sujeito a fundamentação dos serviços de acção social da entidade gestora.	
e) Autarquias Locais (Freguesias)	— Conhecimento oficioso	
f) Empresas Municipais	— Conhecimento oficioso	— Isenção de todas as tarifas fixas; — Isenção da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 50 m ³ ; — Aplicação de tarifa fixa ao restante consumo, ao preço do 1.º Escalão, como consumidores domésticos.
g) Agrícola (apoio a equipamentos agrícolas).	— Sujeito a verificação, pelos serviços da DSU	— Isenção de todas as tarifas pelos serviços de Saneamento e RSU; — Aplicação de tarifa fixa a todo o consumo, ao preço do 4.º Escalão, como consumidores domésticos.
h) Instituições Particulares de Solidariedade Social.	— Declaração da Segurança Social que ateste a capacidade do edifício; (e) — Sujeito a verificação dos serviços de acção social da entidade gestora.	— Isenção de todas as tarifas fixas; — Isenção da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis, até ao limite mensal de 3 m ³ /por ocupante (n.º de camas, ou n.º de utentes, ou n.º utilizadores); — Aplicação de tarifa fixa ao restante consumo, ao preço do 1.º Escalão, como consumidores domésticos.
i) Unidades de Saúde	— Conhecimento oficioso	— Isenção de todas as tarifas fixas; — Isenção da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 50 m ³ ; — Aplicação de tarifa fixa ao restante consumo, ao preço do 1.º Escalão, como consumidores domésticos.
j) Estabelecimentos de Ensinos	— Conhecimento oficioso	— Isenção de todas as tarifas fixas e variáveis; — Isenção da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis.
k) Autarquia Local (Câmara Municipal).	— Conhecimento oficioso	
l) Associação de Bombeiros	— Conhecimento oficioso	

2 — A aplicação dos tarifários previstos no quadro anterior, com a excepção dos de conhecimento oficioso, estão sujeitos a renovação de pedido e respectiva prova 5 anos após a concessão do benefício.

3 — Concretização e prova das respectivas isenções, por execução de ramais e outras intervenções:

Tipo de Isenção	Prova	Concretização
a) Tarifa Social	— Através da Declaração de IRS, para famílias com rendimentos mínimos de 200€ <i>per capita</i> ; (e) — Sujeito a verificação dos serviços de acção social da entidade gestora.	— Isentos.
b) Organizações não Governamentais sem fim Lucrativos.	— Sujeito a verificação dos serviços de acção social da entidade gestora.	— Isentos.
c) Associações culturais, recreativas de interesse municipal.	— Escritura de constituição de associação; (e) — Sujeito a fundamentação dos serviços de acção social da entidade gestora.	— Isentos.
d) Autarquias Locais — Freguesias	— Conhecimento próprio	— Isentos.
e) Autarquias Locais — Câmara Municipal.	— Conhecimento próprio	— Isentos.
f) Empresas Municipais	— Conhecimento próprio	— Isentos.
g) Instituições Particulares de Solidariedade Social.	— Declaração da Segurança Social que ateste a capacidade do edifício; (e) — Sujeito a verificação dos serviços de acção social da entidade gestora.	— Isentos.
h) Estabelecimento de Ensino	— Declaração com o n.º de matriculas dos últimos três anos.	— Isentos.
i) Unidades de Saúde	— Conhecimento próprio	— Isentos.
j) Associação de Bombeiros	— Conhecimento próprio	— Isentos.

4 — Escalões referentes as famílias numerosas:

Agregado (n.º)	1.º Escalão	2.º Escalão		3.º Escalão		4.º Escalão
	Até (m³)	de (m³)	até (m³)	de (m³)	até (m³)	Mais de (m³)
5	9	10	20	21	31	32
6	12	13	23	24	34	35
7	16	17	27	28	38	39
8	19	20	30	31	41	42
9	23	24	34	35	45	46
10	26	27	37	38	48	49
11	30	31	41	42	52	53
12	33	34	44	45	55	56
13	37	38	48	49	59	60
14	40	41	51	52	62	63
15	44	45	55	56	66	67

302998251

Aviso n.º 5372/2010

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em 08 de Fevereiro de 2010, e a Assembleia Municipal em 27/02/2010 aprovaram o Regulamento Municipal da Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro*.

Regulamento municipal de execução do regime de exercício da actividade industrial**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008 de 26 de Dezembro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2009 de 10 de

Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial, doravante REAI, atribui competências à Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora nos processos de tipo 3.

Compete-lhe, assim, decidir sobre o pedido de registo (regime aplicável aos estabelecimentos industriais de tipo 3) de um estabelecimento industrial na sua área de jurisdição, sem prejuízo das entidades gestoras de Áreas de Localização Empresarial (ALE).

Por outro lado, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do REAI, compete à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento do REAI sempre e quando seja a Entidade Coordenadora.

Urge, assim, para dar cumprimento ao REAI, definir as medidas de fiscalização a adoptar e fixar os serviços responsáveis por essa fiscalização e, por outro lado, aprovar as taxas devidas a que se refere aquele regime. A metodologia usada para o cálculo da taxa final a aplicar é a mesma que é aplicada ao REAI.

Nos termos do direito de audiência dos interessados previsto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) foi consul-